



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 746/89, DO DIA 22 DE MAIO DE 1.989

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de maio de 1.989, de acordo com a seguinte escala percentual:

I - 20% (vinte por cento) aos servidores com vencimentos mensais até MCZ\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco cruzados novos);

II - 13,35% (treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), aos servidores municipais que exercem as funções de Cirurgião-Dentista.

III - 20% (vinte por cento) ao Servidor Médico-Chefe.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de Maio de 1.989

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)